



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 13.958/14

Secretaria de Estado da Saúde. Inspeção especial. Cumprimento de decisão. Recomendações.

Estudo da capacidade instalada. Necessidade de medidas corretivas. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RPL - TC-00020/16

RELATÓRIO

01. Os **presentes autos** foram constituídos com o objetivo de **obter informações e documentos** relativos à **movimentação bancária** da **Secretaria da Saúde**, especificamente por meio da **conta corrente nº 5555-7, agência 1618-7 do Banco do Brasil** com o fim de permitir o **ACOMPANHAMENTO** do que foi decidido por este Tribunal, **no âmbito do Processo TC 0893/2012, Inspeção Especial de Atos de Gestão de Pessoal**, por meio do **Acórdão APL-TC-0090/2015**, que manteve os termos do **APL-TC-0246/2014**, que julgando o **RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO NEGOU PROVIMENTO INTEGRAL**, mantendo na íntegra o **AC2-TC-0246/2014** que:
 - a. Julgou irregulares as contratações de 7.537 codificados;
 - b. Fixou prazos de 120 (cento e vinte) dias para correção das ilegalidades; e, de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Estado da Saúde passar a informar a relação dos codificados.
02. Em **04/05/15**, o **Relator** exarou a **Decisão Singular DSTC – 00026/15**, na qual determinou à **Secretária de Estado da Saúde**, Sra. Roberta Batista Abath, que **encaminhasse mensalmente** os arquivos em **formato TXT** enviados ao **Banco do Brasil** para débito na **conta corrente nº 5555-7, agência 1618-7** referentes aos pagamentos de produtividade e dos **"codificados"**, fazendo-o **até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência**, sob pena de **multa** e **outras cominações legais** – na forma descrita nos **Anexos I, II e III** daquela decisão.
03. A **decisão** foi **publicada** na edição de **07/05/15** no **Diário Oficial Eletrônico**.
04. O processo seguiu seu curso, tendo sido interposto **Recurso de Reconsideração** pelo **ex-Secretário de Estado da Saúde**, Sr. Waldson Dias de Souza. A peça recursal encontra-se em análise pela **Auditoria desta Corte**.
05. Em **19/08/15**, este **Tribunal Pleno**, ao examinar o processo, decidiu (**Acórdão APL TC 394/15**):
 - a. Declarar integralmente cumprida pela Secretária de Estado da Saúde, Sra. Roberta Batista Abath, até a presente data, a Decisão Singular DSTC 00026/15;
 - b. Recomendar à Titular da Pasta da Saúde que dê continuidade ao envio tempestivo das informações solicitadas, sob pena de multa, em caso de descumprimento;
 - c. Determinar o retorno dos autos à DICOG 1 para análise do Recurso de Reconsideração inserto nos autos.
06. A **Secretária de Estado da Saúde** encaminhou, além das **informações mensais já requeridas**, o **documento de fls. 293/588**, que trata do estudo da **capacidade instalada** dos **recursos humanos** e de **equipamentos das Unidades de Saúde do Estado**.
07. O **Relator** encaminhou os autos para a **Auditoria** para, a partir da análise da documentação acostada, proceder a:
 - a. Comparação com a relação de codificados encaminhada mensalmente pela Secretaria de Estado da Saúde, com a finalidade de apontar a compatibilidade do número de servidores em relação à capacidade instalada informada, apontando eventuais discrepâncias;
 - b. Cálculo das contribuições previdenciárias não recolhidas relativamente ao pagamento da folha de codificados.
08. A **Unidade Técnica**, às fls.599/610, concluiu:
 - a. Entre **janeiro de 2013 e setembro de 2016** o número de **"codificados"** aumentou de **7.474 para 8.521**, registrando-se, ainda, que o número de **"codificados"** depois de atingir, em **agosto de 2015** o número máximo, **9.654**, passou a ser reduzido e, entre **janeiro e setembro de 2016**, vem se mantendo em média igual a **8.518**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- b. Houve crescimento das **despesas** totais com remuneração dos **"codificados"**, partindo de **R\$9.156.469,46**, em **janeiro de 2013**, quando eram equivalentes a **45%** do total da folha de pagamento dos demais servidores da Secretaria de Estado da Saúde, para **R\$19.331.478,30**, em **setembro de 2016**, equivalentes a **80%** do total das remunerações pagas aos demais servidores da SES;
 - c. Observam-se, ainda, **discrepâncias** entre os valores informados pela **SES** e aqueles registrados no **SIAF**, que, se não justificadas, implicam na não aceitação da despesa para fins de apuração das aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde.
 - d. Apesar da expressa determinação contida na **Decisão Singular DSPL TC 00110/14**, ratificada pelo **Acórdão APL TC 00586/14**, a Secretaria de Estado da Saúde, até a presente data, não providenciou às necessárias retenções em face da obrigação dos que mantêm vínculo precário com o Estado para com o Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), não fez os Comunicados via **GEFIP** acerca das Contribuições Previdenciárias devidas nem empenhou e, por via de consequência, não pagou quaisquer parcelas de **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL** igualmente devidas ao **INSS**.
 - e. O **valor das obrigações devidas**, em valor histórico e sem encargos moratórios, está estimado em **R\$ 142.233.666,23**.
 - f. Em média, os **"codificados"** representam **55,48%** das necessidades de Servidores indicadas na Proposta Técnica elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde, o que per si demonstra a urgente necessidade de implementar o dimensionamento levado a efeito e a correção dos vínculos precários **"codificados"** e **"prestadores de serviços"** existentes conforme o levantamento realizado.
 - g. Sugere, ao final, a este **Tribunal Pleno**:
 - 1. Fixe Prazo para que a **Secretaria de Estado da Saúde**:
 - 1. Apresente plano de ação para implementar o novo Perfil Hospitalar e o Dimensionamento de Pessoal resultados do levantamento realizado, constante do Documento TC 47.074/16;
 - 2. Regularize os Codificados atuando em áreas administrativas da SES;
 - 3. Regularize os Codificados atuando em unidades de atendimento médico-hospitalar.
 - 2. Determine a atual **gestora da SES** que:
 - 1. Cesse quaisquer contratações de prestadores de serviços e "codificados" sob pena de responsabilização pessoal que resultem em aumento do quadro atual;
 - 2. Faça elaborar e enviar à Receita Federal do Brasil as GFIPs dos meses de janeiro de 2013 a setembro de 2016;
 - 3. Faça empenhar, doravante, as obrigações previdenciárias patronais;
 - 4. Determine a retenção e recolhimento das obrigações previdenciárias devidas pelos "codificados";
 - 5. Ajuste o empenhamento do Gasto por regime de competência das remunerações dos "codificados" e o pagamento em consonância com as ordens de pagamento enviadas ao Banco do Brasil;
 - 6. Ajuste com a Secretaria de Administração a inclusão da folha de "codificados" nas informações enviadas ao Tribunal acerca da folha de pagamento de pessoal vinculado à administração direta do Poder Executivo;
 - 7. Dê pleno cumprimento às disposições da Resolução Normativa TC 04/2014;
 - 8. Justifique as diferenças existentes entre o valor informado como pago pela SES e o montante informado no SIAF;
 - 9. Determine o cumprimento quanto à obrigação de elaborar e enviar mensalmente as correspondentes GFIPs incluindo as informações relativas aos "codificados" e "prestadores de serviços"; e,
 - 10. Mantenha a rotina de encaminhamento mensal da relação de codificados, por unidade de trabalho, na forma como atualmente realizada.
 - 3. Envie cópia dos presentes autos para **conhecimento e providências** de estilo da competência de:
 - 1. Receita Federal do Brasil;
 - 2. Ministério Público Estadual;
 - 3. Governador do Estado.
09. O processo **não** tramitou perante o **MPJTC** e foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de praxe**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

A **análise técnica** tornou evidente a necessidade da **adoção de medidas corretivas** quanto aos vínculos precários denominados **"codificados"**, cuja **existência infringe os princípios constitucionais e normas que regem a Administração Pública**.

A **Secretaria de Estado da Saúde** elaborou estudo de **redimensionamento** das **necessidades de pessoal de suas unidades**, o que permite à gestora ajustar o número de servidores às reais demandas da Secretaria.

De outra parte, urge dar **publicidade** aos vínculos entre os **"codificados"** e o **Estado**, bem como **regularizar** os **recolhimentos previdenciários**, posto que o não recolhimento tem causado um passivo considerável para o erário estadual, conforme estimou a Unidade Técnica.

A análise da **Auditoria** demonstrou também **discrepâncias** entre os **valores pagos** aos **"codificados"** informados pela **Secretaria a este Tribunal**, os informados pelo **Banco do Brasil** e os constantes do **SIAF**, fato que **requer esclarecimentos**.

Por fim, considerando a **natureza essencial do serviço prestado** no âmbito da **Secretaria de Saúde**, há que se estabelecer **prazo razoável** para a **adoção de todas as providências** para o **restabelecimento da legalidade sem risco à continuidade administrativa**.

Assim, adoto na integralidade as sugestões técnicas, **voto** no sentido de que este **Tribunal Pleno**:

1. Assine prazo de **180 (cento e oitenta) dias** à **Secretária de Estado da Saúde**, Sra. Claudia Veras para que esta:
 1. Apresente plano de ação para implementar o novo Perfil Hospitalar e o Dimensionamento de Pessoal resultados do levantamento realizado, constante do Documento TC 47.074/16;
 2. Regularize os Codificados atuando em áreas administrativas da SES;
 3. Regularize os Codificados atuando em unidades de atendimento médico-hospitalar.
2. Determine a atual **gestora da SES** que:
 1. Cesse quaisquer contratações de prestadores de serviços e "codificados" sob pena de responsabilização pessoal que resultem em aumento do quadro atual;
 2. Faça elaborar e enviar à Receita Federal do Brasil as GFIPs dos meses de janeiro de 2013 a setembro de 2016;
 3. Faça cumprir, em relação aos codificados e até a plena regularização, os preceitos Constituição do Estado constantes do art. 30, incisos I e II, divulgando no Diário Oficial do Estado a relação de todos os servidores que recebem remuneração na condição de **"codificados"**, com nome; CPF; valor; e, unidade de trabalho;
 4. Faça empenhar, doravante, as obrigações previdenciárias patronais;
 5. Determine a retenção e recolhimento das obrigações previdenciárias devidas pelos "codificados";
 6. Ajuste o empenhamento do Gasto por regime de competência das remunerações dos "codificados" e o pagamento em consonância com as ordens de pagamento enviadas ao Banco do Brasil;
 7. Ajuste com a Secretaria de Administração a inclusão da folha de "codificados" nas informações enviadas ao Tribunal acerca da folha de pagamento de pessoal vinculado à administração direta do Poder Executivo;
 8. Dê pleno cumprimento às disposições da Resolução Normativa TC 04/2014;
 9. Justifique as diferenças existentes entre o valor informado como pago pela SES e o montante informado no SIAF;
 10. Determine o cumprimento quanto à obrigação de elaborar e enviar mensalmente as correspondentes GFIPs incluindo as informações relativas aos "codificados" e "prestadores de serviços"; e,
 11. Mantenha a rotina de encaminhamento mensal da relação de codificados, por unidade de trabalho, na forma como atualmente realizada.
 12. Enviar cópia dos presentes autos à Receita Federal do Brasil, ao Ministério Público Estadual, as Secretarias de Estado da Administração, Planejamento e Finanças, como também, ao Ministério Público Federal e ao Exmo. Governador do Estado para conhecimento e providências de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13.958/14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1. Assinar prazo de 180 (cento e oitenta) dias à Secretária de Estado da Saúde, Sra. Claudia Veras para que esta:***
 - a. Apresente plano de ação para implementar o novo Perfil Hospitalar e o Dimensionamento de Pessoal resultados do levantamento realizado, constante do Documento TC 47.074/16;***
 - b. Regularize os Codificados atuando em áreas administrativas da SES;***
 - c. Regularize os Codificados atuando em unidades de atendimento médico-hospitalar.***
- 2. Determine a atual gestora da SES que:***
 - a. Cesse quaisquer contratações de prestadores de serviços e "codificados" sob pena de responsabilização pessoal que resultem em aumento do quadro atual;***
 - b. Faça cumprir, em relação aos codificados e até a plena regularização, os preceitos Constituição do Estado constantes do art. 30, incisos I e II, divulgando no Diário Oficial do Estado a relação de todos os servidores que recebem remuneração na condição de "codificados", com nome; CPF; valor; e, unidade de trabalho;***
 - c. Faça elaborar e enviar à Receita Federal do Brasil as GFIPs dos meses de janeiro de 2013 a setembro de 2016;***
 - d. Faça empenhar, doravante, as obrigações previdenciárias patronais;***
 - e. Determine a retenção e recolhimento das obrigações previdenciárias devidas pelos "codificados";***
 - f. Ajuste o empenhamento do Gasto por regime de competência das remunerações dos "codificados" e o pagamento em consonância com as ordens de pagamento enviadas ao Banco do Brasil;***
 - g. Ajuste com a Secretaria de Administração a inclusão da folha de "codificados" nas informações enviadas ao Tribunal acerca da folha de pagamento de pessoal vinculado à administração direta do Poder Executivo;***
 - h. Dê pleno cumprimento às disposições da Resolução Normativa TC 04/2014;***
 - i. Justifique as diferenças existentes entre o valor informado como pago pela SES e o montante informado no SIAF;***
 - j. Determine o cumprimento quanto à obrigação de elaborar e enviar mensalmente as correspondentes GFIPs incluindo as informações relativas aos "codificados" e "prestadores de serviços"; e,***
 - k. Mantenha a rotina de encaminhamento mensal da relação de codificados, por unidade de trabalho, na forma como atualmente realizada.***
 - l. Enviar cópia dos presentes autos à Receita Federal do Brasil, ao Ministério Público Estadual, as Secretarias de Estado da Administração, Planejamento e Finanças, como também, ao Ministério Público Federal e ao Exmo. Governador do Estado para conhecimento e providências de estilo.***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. Enviar cópia dos presentes autos à Receita Federal do Brasil, ao Ministério Público Estadual, as Secretarias de Estado da Administração, Planejamento e Finanças, como também, ao Ministério Público Federal e ao Exmo. Governador do Estado para conhecimento e providências de estilo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2016.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

.....
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

.....
Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 12:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 12:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2016 às 11:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Dezembro de 2016 às 11:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Dezembro de 2016 às 09:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Dezembro de 2016 às 07:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Janeiro de 2017 às 12:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

16 de Dezembro de 2016 às 10:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL